

## **PROVIMENTO Nº 64/2002**

A Desembargadora **Marinildes Costeira de Mendonça Lima**, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** o teor de decisão liminar do Egrégio Supremo Tribunal Federal proferida em Ação Direta de Inconstitucionalidade que suspendeu a eficácia de dispositivos da atual Lei de Custas Judiciais do Estado do Amazonas (Lei nº 2.429/96), que autorizavam a cobrança de custas através de percentuais incidentes sobre o valor da causa e de atos praticados no processo;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de se restaurar a eficácia das Tabelas de Custas Judiciais praticadas antes do advento da Lei impugnada, posto que as mesmas também fixavam os mencionados encargos através de percentuais incidentes sobre o valor da causa e de atos do processo;

**CONSIDERANDO** a urgência de se editar novas Tabelas de Custas, com valores previamente fixados, até a aprovação de uma nova regulamentação legal, na forma preconizada no art. 71, IX, "d", da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita a esta Corregedoria Geral pelo eminente Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, nesse sentido;

**CONSIDERANDO** ainda, os trabalhos de estudo e levantamentos levados a efeito pela Comissão interinstitucional constituída por meio da Portaria nº 346, de 06 de maio de 2002, desta Corregedoria Geral de Justiça; e

**CONSIDERANDO**, por fim, a competência que lhe conferem os incisos IX, letra "c", e XXIV, do art. 74 da Lei Complementar Estadual nº 17/97 (Código Judiciário Estadual),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º – ADAPTAR** as Tabelas de Custas Judiciais para valores fixos e previamente determinados, segundo a natureza dos feitos e dos atos praticados nos processos, a vigorarem em caráter excepcional e transitório, até a aprovação de uma nova Lei de Custas Judiciais do Estado, atendendo a decisão liminar do Egrégio Supremo Tribunal Federal proferida em Ação Direta de Inconstitucionalidade, na forma seguinte:

### **Tabela I – Dos Processos em Geral**

I – Causas em geral

<b>Valor da Causa (R\$) De</b>	<b>A</b>	<b>Custas a pagar (R\$)</b>
0,01	46,99	8,00
47,00	70,59	11,00
70,60	156,63	15,00
156,64	313,25	19,00
313,26	626,50	30,00
626,51	939,76	76,00
939,77	1.566,26	151,00
1.566,27	3.916,09	227,00
3.916,10	7.832,18	378,00
7.832,19	15.664,59	567,00
15.664,60	23.496,77	757,00
23.496,78	39.161,13	901,00
39.161,14	50.000,00	1.000,00
50.000,01	75.000,00	1.500,00
75.000,01	100.000,00	1.800,00
100.000,01	125.000,00	2.000,00
125.000,01	180.000,00	2.500,00
180.000,01	200.000,00	3.000,00
200.000,01	250.000,00	3.500,00
250.000,01	280.000,00	4.000,00
280.000,01	300.000,00	4.500,00
300.000,01	350.000,00	5.000,00
350.000,01	400.000,00	5.500,00
400.000,01	500.000,00	6.000,00
500.000,01	700.000,00	7.000,00
700.000,01	800.000,00	8.000,00
800.000,01	900.000,00	9.000,00
900.000,01	Em diante	10.000,00

**Tabela V – Das Avaliações,  
Arbitramentos, Exames, Perícias, Cálculos  
Judiciais e Vistorias**

<b>Valor da Causa (R\$) De</b>	<b>A</b>	<b>Custas a pagar (R\$)</b>
0,01	46,99	4,00
47,00	70,59	6,00
70,60	156,63	8,00
156,64	313,25	10,00
313,26	626,50	15,00
626,51	939,76	38,00
939,77	1.566,26	72,00
1.566,27	3.916,09	114,00
3.916,10	7.832,18	190,00
7.832,19	15.664,59	285,00
15.664,60	23.496,77	380,00
23.496,78	39.161,13	450,00
39.161,14	50.000,00	500,00
50.000,01	75.000,00	600,00
75.000,01	100.000,00	720,00
100.000,01	125.000,00	800,00
125.000,01	180.000,00	1.000,00
180.000,01	200.000,00	1.200,00
200.000,01	250.000,00	1.400,00
250.000,01	280.000,00	1.600,00
280.000,01	300.000,00	1.800,00
300.000,01	350.000,00	2.000,00
350.000,01	400.000,00	2.200,00
400.000,01	500.000,00	2.400,00
500.000,01	700.000,00	2.800,00
700.000,01	800.000,00	3.200,00
800.000,01	900.000,00	3.600,00
900.000,01	Em diante	4.000,00

**Tabela VI – Dos Depósitos Judiciais**

I – Depósito de bens que produzem rendimentos mensais e depósito de bens, por ano de depósito, com valor:

<b>Valor da Causa (R\$) De</b>	<b>A</b>	<b>Custas a pagar (R\$)</b>
0,01	46,99	4,00
47,00	70,59	6,00
70,60	156,63	8,00
156,64	313,25	10,00
313,26	626,50	15,00
626,51	939,76	38,00
939,77	1.566,26	72,00
1.566,27	3.916,09	114,00
3.916,10	7.832,18	190,00
7.832,19	15.664,59	285,00
15.664,60	23.496,77	380,00
23.496,78	39.161,13	450,00
39.161,14	50.000,00	500,00
50.000,01	75.000,00	600,00
75.000,01	100.000,00	720,00
100.000,01	125.000,00	800,00
125.000,01	180.000,00	1.000,00
180.000,01	200.000,00	1.200,00
200.000,01	250.000,00	1.400,00
250.000,01	280.000,00	1.600,00
280.000,01	300.000,00	1.800,00
300.000,01	350.000,00	2.000,00
350.000,01	400.000,00	2.200,00
400.000,01	500.000,00	2.400,00
500.000,01	700.000,00	2.800,00
700.000,01	800.000,00	3.200,00
800.000,01	900.000,00	3.600,00
900.000,01	Em diante	4.000,00

### **Tabela VIII – Dos Atos no Tribunal de Justiça**

#### I – Ações rescisórias

<b>Valor da Causa (R\$) De</b>	<b>A</b>	<b>Custas a pagar (R\$)</b>
0,01	46,99	8,00
47,00	70,59	11,00
70,60	156,63	15,00
156,64	313,25	19,00
313,26	626,50	30,00
626,51	939,76	76,00
939,77	1.566,26	151,00
1.566,27	3.916,09	227,00
3.916,10	7.832,18	378,00
7.832,19	15.664,59	567,00
15.664,60	23.496,77	757,00
23.496,78	39.161,13	901,00
39.161,14	50.000,00	1.000,00
50.000,01	75.000,00	1.500,00
75.000,01	100.000,00	1.800,00
100.000,01	125.000,00	2.000,00
125.000,01	180.000,00	2.500,00
180.000,01	200.000,00	3.000,00
200.000,01	250.000,00	3.500,00
250.000,01	280.000,00	4.000,00
280.000,01	300.000,00	4.500,00
300.000,01	350.000,00	5.000,00
350.000,01	400.000,00	5.500,00
400.000,01	500.000,00	6.000,00
500.000,01	700.000,00	7.000,00
700.000,01	800.000,00	8.000,00
800.000,01	900.000,00	9.000,00
900.000,01	Em diante	10.000,00

### **Tabela X – Dos Distribuidores, Contadores e Partidores**

I – Distribuição a Juízes, Promotores, Auxiliares, não importando o número de contemplados, nem de partes, incluindo índice e fichário, averbação, cancelamento, registro, ratificações e guias de repasse necessárias;

II – Conta de custas – compreendendo o cômputo de todas as despesas do art. 6º, da Lei Estadual nº 2.429/96.

<b>Valor da Causa (R\$) De</b>	<b>A</b>	<b>Custas a pagar (R\$)</b>
0,01	46,99	4,00
47,00	70,59	6,00
70,60	156,63	8,00
156,64	313,25	10,00
313,26	626,50	15,00
626,51	939,76	38,00
939,77	1.566,26	72,00
1.566,27	3.916,09	114,00
3.916,10	7.832,18	190,00
7.832,19	15.664,59	285,00
15.664,60	23.496,77	380,00
23.496,78	39.161,13	450,00
39.161,14	50.000,00	500,00
50.000,01	75.000,00	600,00
75.000,01	100.000,00	720,00
100.000,01	125.000,00	800,00
125.000,01	180.000,00	1.000,00
180.000,01	200.000,00	1.200,00
200.000,01	250.000,00	1.400,00
250.000,01	280.000,00	1.600,00
280.000,01	300.000,00	1.800,00
300.000,01	350.000,00	2.000,00
350.000,01	400.000,00	2.200,00
400.000,01	500.000,00	2.400,00
500.000,01	700.000,00	2.800,00
700.000,01	800.000,00	3.200,00
800.000,01	900.000,00	3.600,00
900.000,01	Em diante	4.000,00

**Art. 2º. – FICAM** mantidos e revigorados os demais valores e dispositivos referentes a custas judiciais devidas no Estado do Amazonas, constante do vigente Regimento de Custas, instituído pela Lei Estadual nº 2.429/96, bem como nas demais atinentes à matéria, até a edição de nova Lei sobre o assunto em tela.

**Art. 3º. – DETERMINAR** aos Escrivães, Distribuidores, Contadores, Avaliadores, Peritos e Depositários a afixação, em local visível, em seus Ofícios, das respectivas Tabelas de Custas previstas na Lei Estadual nº 2.429/96, com as modificações introduzidas por esta Resolução.

**Art. 4º. – FICA** expressamente proibida, doravante, a cobrança de custas, pelos serventuários alcançados por este Provimento, a qualquer título e sob qualquer pretexto, com base em percentual sobre o valor do ato praticado.

**Art. 5º. –** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se e Registre-se.

Manaus, 03 de julho de 2002.

Desembargadora MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA  
Corregedora Geral de Justiça